

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI****Departamento de Acompanhamento da Gestão Municipal I- DEAGM I****Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII - DIAGM VIII**

|                         |                                 |
|-------------------------|---------------------------------|
| <b>Nº Processo:</b>     | 08979/20                        |
| <b>UNIDADE GESTORA:</b> | Câmara Municipal de Santa Sousa |
| <b>RESPONSÁVEL:</b>     | Radamés Gênesis Marques Estrela |
| <b>PERÍODO:</b>         | 2019                            |

**RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ANÁLISE DEFESA (RPCA-AD)****1. INTRODUÇÃO:**

Em cumprimento ao art. 71, inciso II, CF, combinado com art. 1º, inc. I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas apresenta-se o relatório sobre a PCA de responsabilidade do Vereador- Presidente Radamés Gênesis Marques Estrela.

**2. DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1 A PCA foi enviada em 04/05/2020, dentro do prazo excepcional facultado pela Portaria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado nº 52, de 1º de abril de 2020, instruída pelos documentos regularmente exigidos.

2.2 Os Balanços Gerais e Demonstrativos Fiscais constam dos autos e foram elaborados em conformidade com os modelos preconizados no MCASP/STN.

2.3 No final do exercício, o Balancete de dezembro/19 demonstra disponibilidades no valor de R\$ 35.890,23, incompatível com o saldo escriturado no Balanço Patrimonial e desconforme com o extrato bancário apresentado R\$ 36.292,95, resultando numa diferença de R\$ 404,72 indicando uma Disponibilidade não comprovada.

2.4 O Balanço Patrimonial registra obrigação de curto prazo no montante de R\$ 145.213,17 (fls. 257-259), montante que é superior ao saldo no final do exercício anterior em R\$ 89.785,80;

2.5 Pelo princípio da Unidade de Tesouraria, o saldo disponível ao final do exercício de 2019, no valor R\$ 36.292,95, deveria ter sido devolvido à Prefeitura Municipal, posto ser recurso pertencente ao Tesouro Municipal – tal fato, manutenção de disponibilidade financeira no final do exercício.;

2.6 Durante o exercício de 2019, a despesa empenhada alcançou o valor total de R\$ 4.500.550,62, a despesa liquidada R\$ 4.465.450,62 e a despesa paga R\$ 4.465.311,35 distribuída por Grupo de Natureza conforme abaixo:

**Tabela 1 – Despesa Realizada 2019**

| Grupo Natureza da Despesa      | Valor Empenhado R\$     | Valor Liquidado R\$     | Valor pago R\$          |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 3.523.846,29        | R\$ 3.523.846,29        | R\$ 3.523.707,02        |
| 3 - Outras Despesas Correntes  | R\$ 790.204,34          | R\$ 790.204,34          | R\$ 790.204,34          |
| 4 – Investimentos              | R\$ 186.499,99          | R\$ 151.399,99          | R\$ 151.399,99          |
| 6 - Amortização da Dívida      | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                |
| <b>Total</b>                   | <b>R\$ 4.500.550,62</b> | <b>R\$ 4.465.450,62</b> | <b>R\$ 4.465.311,35</b> |

Fonte: SAGRES

2.7 **Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação.**

Durante o exercício de 2019 foram contratados por meio de processo de inexigibilidade de licitação para a prestação de assessorias jurídicas e administrativas na área contábil os seguintes credores:

| Processo nº. | Modalidade      | Data da homologação | Valor homologado | Credor                                  | Objeto                            |
|--------------|-----------------|---------------------|------------------|---|-----------------------------------|
| 001/2019     | Inexigibilidade | 04/01/2019          | R\$ 30.000,00    | Roberta Leonor Barros Bezerra           | Assessoria e Consultoria Jurídica |
| 002/2019     | Inexigibilidade | 22/01/2019          | R\$ 48.000,00    | Cláudio César Gadelha Rodrigues         |                                   |
| 004/2019     | Inexigibilidade | 01/03/2019          | R\$ 35.000,00    | Johnson Abrantes Sociedade de Advogados |                                   |
| 003/2019     | Inexigibilidade | 08/01/2019          | R\$ 88.380,00    | JL Contabilidade e Assessoria Municipal | Assessoria e Consultoria Contábil |



## Tribunal de Contas do Estado

| Unidade Gestora           | Tipo da Licitação                            | Nº da Licitação | Data da Homologação | Valor da Licitação | Objeto   |
|---------------------------|--|-----------------|---------------------|--------------------|--|
| Câmara Municipal de Sousa | Inexigibilidade                              | 00001/2019      | 04/01/2019          | R\$ 30.000,00      | Contratação de advogado para prestar serviço de assessoria e consultoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e form          |
| CPF/CNPJ                  | Fornecedor                                   | Situação        | Valor Ofertado      |                    |  |
| 010.177.584-92            | Roberta Leonor Barros Bezerra                | Vencedora       | R\$ 30.000,00       |                    |  |
| Câmara Municipal de Sousa | Inexigibilidade                              | 00003/2019      | 08/01/2019          | R\$ 88.380,00      | Contratação direta de empresa especializada para prestar serviço de contabilidade, consultoria e empenhamento na sede do órgão junto a Câmara Municipal de Sou             |
| CPF/CNPJ                  | Fornecedor                                   | Situação        | Valor Ofertado      |                    |  |
| 13.062.905/0001-38        | IL CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA | Vencedora       | R\$ 88.380,00       |                    |  |
| Câmara Municipal de Sousa | Inexigibilidade                              | 00002/2019      | 22/01/2019          | R\$ 48.000,00      | Contratação de advogado para prestar serviço de assessoria e consultoria jurídica junto à câmara municipal de Sousa na elaboração de projetos e leis, minutas de de        |
| CPF/CNPJ                  | Fornecedor                                   | Situação        | Valor Ofertado      |                    |  |
| 205.091.974-34            | Claudio César Gadelha Rodrigues              | Vencedora       | R\$ 48.000,00       |                    |  |
| Câmara Municipal de Sousa | Inexigibilidade                              | 00004/2019      | 01/03/2019          | R\$ 35.000,00      | contratação de escritório de advocacia para prestar serviço de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização junto a tribunais regionais, tribunal de conta |
| CPF/CNPJ                  | Fornecedor                                   | Situação        | Valor Ofertado      |                    |  |
| 11.663.900/0001-35        | JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS      | Vencedora       | R\$ 35.000,00       |                    |  |

Soma (Valor da Licitação): R\$ 201.380,00

No que tange às contratações por meio de inexigibilidade de licitação, a Lei nº. 8.666/93 que disciplina licitações e contratos, em seu art. 25, diz que:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Corroborando com a Lei de Licitações, esta Corte emitiu o Parecer Normativo PN - TC – 16/2017 que dispõe sobre a contratação de assessorias e prestadores de serviços contábeis e jurídicos serviços de contabilidade, conforme segue:

*Os serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito, em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades através de inexigibilidades de licitações, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993).*

Além disso, a partir da orientação disposta na PN – TC 16/2017, quando da orientação ao jurisdicionado no sentido de não servir-se do uso da inexigibilidade de licitação, nas contratações de assessorias e consultorias jurídicas e contábeis, haja vista que o fato de o serviços ser técnico especializado não torna o processo licitatório inexigível, dado que a viabilidade de competição continua a existir sendo propícia a realização de procedimento licitatório no intuito de que a administração contrate os melhores profissionais de maneira eficiente, eficaz e que gere economicidade ao erário público. Vale registrar que o PN- TC 16/2017 apenas solidifica os entendimentos dispostos em diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Vale mencionar, também, a oferta de profissionais e empresas prestadora de serviços contábeis e assessorias jurídicas na região é ampla, favorecendo a realização de certame licitatório, atrelado ao fato de que as contratações realizadas não se enquadrarem nos pré-requisitos dispostos na lei 8.666/93.

## 2.8 Da contratação de assessorias jurídicas

No exercício em análise, foram contratados três credores para prestação de serviços advocatícios e de consultoria jurídica, conforme segue:

| Processo nº. | Modalidade      | Data da homologação | Valor homologado | Credor                                  | Objeto                            |
|--------------|-----------------|---------------------|------------------|---|-----------------------------------|
| 001/2019     | Inexigibilidade | 04/01/2019          | R\$ 30.000,00    | Roberta Leonor Barros Bezerra           | Assessoria e Consultoria Jurídica |
| 002/2019     | Inexigibilidade | 22/01/2019          | R\$ 48.000,00    | Cláudio César Gadelha Rodrigues         |                                   |
| 004/2019     | Inexigibilidade | 01/03/2019          | R\$ 35.000,00    | Johnson Abrantes Sociedade de Advogados |                                   |

De acordo com os históricos dos empenhos, os serviços prestados pelos credores não possuem características que os diferencie uns dos outros.

## 2.9 Serviços terceirizados



## 2.10 Aquisição de material de limpeza

### 3. Conclusão

Registre-se, por oportuno, que a presente análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

Finalmente, sugere-se, em razão de novas constatações após exame da PCA, **notificação do Gestor para que se pronuncie exclusivamente sobre:**

- i. Descumprimento do princípio de unidade de tesouraria, devido à falta de devolução de saldo no valor de R\$ 36.292,95 no final do exercício (item 2.5);
- ii. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (item 2.8)
- iii. Disponibilidades financeira não comprovada (item 2.3)

É o Relatório.



## FONTES DE REFERÊNCIA:

- A) PROCESSO DA PCA
- B) SAGRES ON LINE (DISPONIBILIDADES; EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (EMPENHOS) AGRUPADA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS)

Assinado em 30 de Junho de 2020



Daniela Ferreira Silva Quirino de Almeida  
Mat. 3705927  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 30 de Junho de 2020



Ricardo José Bandeira da Silva  
Mat. 3700518  
CHEFE DE DIVISÃO